

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DCT - DSG

1° CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (Comissão da Carta Geral do Brasil / 1903) DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO

CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2023 Processo Administrativo № 64490.002704/2023-20

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDANTE DO 1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO E A COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA

A união, entidade de Direito Público Interno, por intermédio do 1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 09.563.085/0001-90, com sede na Rua Cleveland nº 250, Bairro Santa Teresa, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 90.850-240, representada neste ato pelo Sr. Marcus Fabiano Silva Saldanha – Cel, Ordenador de Despesas do 1º Centro de Geoinformação, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF n° 862. de identidade nº 011 48/MD doravante denominada CONTRATANTE, e a COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.360.420/0001-34, com sede na Rua de Julho, nº 112, Bairro Centro, Harmonia - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Caroline Ferreira Führ, inscrito no CPF nº 005.2 77, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64490.002704/2023-20 e na Nota de Empenho 2023NE000204 e 2023NE000225 e em observância às nas disposições da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da resolução do grupo gestor do programa de alimenta brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 do 3° Batalhão de Suprimento (UASG 160368), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao

- CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
- 1.3. Discriminação do objeto, itens específicos da Chamada Pública 01/2023 do 3° Batalhão de Suprimento:

Item do SRP	CATMAT	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
ND 33.90.30-7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO								
26	447702	Linguiça calabresa cozida, sabor defumada	KG	50	44,90	2.245,00		
27	447720	Salsicha para hot dog congelada. Validade mínima de 06 (seis) meses	KG	80	9,89	791,20		
29	447705	Linguiça tipo toscana, resfriada. Validade mínima de 06 (seis) meses	KG	60	27,11	1.626,60		
30	447666	Bacon defumado, em manta. Validade mínima de 03 (três) meses	KG	50	42,39	2.119,50		
TOTAL								

- 1.4. O limite individual de venda de alimentos da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por declaração de aptidão ao PRONAF- DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do programa alimenta Brasil-Modalidade Compra Institucional.
- 1.5. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por declaração de aptidão ao PRONAF- DAP ou CAF pessoa jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou término do exercício financeiro de 2023, conforme a regra do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ 6.782,30 (seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160382 Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397 Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da cláusula segunda.
- 5.2. O horário destinado à entrega deverá ser de segunda-feira a quinta-feira: De 08h as 11h30, intervalo de 11h31 até 12h59, volta de 13h00 as 17:00; Sexta-feira das 08h as 12h; Finais de semana e feriados não temos expediente.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.4. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que segue:

EMPENHO	ARTIGO	DATA	QUANTIDADE
	ITEM 26: Linguiça calabresa cozida,	18/09/23	25 KG
	sabor defumada	16/10/23	25 KG
	ITEM 27: Salsicha para hot dog congelada. Validade mínima de 06	18/09/23	40 KG
2023NE000204	(seis) meses	13/11/23	40 KG
2023NE000225	ITEM 29: Linguiça tipo toscana,	16/10/23	30KG
	resfriada. Validade mínima de 06 (seis) meses	20/11/23	30 KG
	ITEM 30: Bacon defumado, em	16/10/23	25 KG
	manta. Validade mínima de 03 (três) meses	13/11/23	25 KG

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos.
- 6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Especificação de Produto e anexos e no Edital.
- 8.2. Por força do art. 9° da Resolução GGPAA n° 50, de 26 de setembro de 2012, é obrigação da contratada informar ao Poder Executivo federal, por meio de documento eletrônico o valor das vendas anuais e a origem da produção especializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão de acesso ao PAA.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. São obrigações da Contratada:
 - 10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da

- respectiva nota fiscal;
- 10.3.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,2% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, iii e iv da lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no Recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

- processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021:
- 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública № 1/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITAMENTO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 17.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

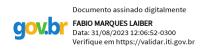
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre-RS, 23 de agosto de 2023.







FABIO MARQUES LAIBER Fiscal do Contrato



ALESSANDRO GARCIA SIMIONATO Chefe da SALC